

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	25/11/2025 15:19:01	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 08_cnd_municipal_bs_ate_30_12_2025_1764094741.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:01	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 02_cnpj_banda_25_11_1764094741.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:01	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 03_cnd_federal_banda_ate_18_01_2026_1764094741.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 06_sintegra_pr_bs_25_11_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 04_fgts_banda_ate_11_12_1764094741.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 21_2_atestado_de_capacidade_tecnica_rodeio_2023_nova_esperanca_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 20_declaracao_que_possui_acesso_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 21_atestado_de_capacidade_prudentopolis_total_fenafep_2023_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 12_declaracao_conhecimento_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 13_crea_empresa_bs_ate_31_03_2026_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 22_declaracao_conjunta_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 09_interprise_banda_s_fal_29_10_25_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 16_1_contrato_banda_interprise_engenheiro_thiago_2023_2027_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 15_crea_mauricio_bs_ate_31_03_2026_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 14_crea_thiago_bs_ate_31_03_2026_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR proposta_readequada_marquinho_final_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 11_declaracao_de_indices_interprise_bsassinado_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 07_cnd_estadual_bs_ate_30_01_2026_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 16_contrato_banda_interprise_engenheiro_mauricio_2023_2027_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 6_1_alvara_interprise_banda_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 17_7_cat_mauricio_ponta_grossa_desfile_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:03	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 05_cnd_trabalhista_bs_ate_maior_de_2026_1764094742.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:03	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 01_cs_10_alteracao_interprise_banda_1764094743.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:03	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 21_1_atestado_de_carambei_festa_2022021_1764094743.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:03	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 17_2_cat_imbituva_thiago_pavilhao_1764094743.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:04	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 18_pgr_interprise_banda_show ltda_2024_2025_1764094744.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:04	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 17_6_cat_mauricio_ivai_1764094744.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:04	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 10_balanco_completo_2023_interprise_c_t_1764094744.pdf no habilitanet.





Usuário	Data/Hora	Mensagem
	25/11/2025 15:19:04	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 17_5_cat_mauricio_festa_castro001_1764094744.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:04	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 21_3_capacidade_tecnica_reserva_rodeio_1764094744.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:05	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 17_4_cat_mauricio_castro_festa_do_peao_2022_castro_1764094744.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:05	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 17_1_acervo_thiago_rodeio_ivai_001_1_1764094745.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:05	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 17_acervo_thiago_rodeio_castro_001_2_1764094745.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:05	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 19_docs_funcionarios_1764094745.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:05	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 10_1_balanco_2024_bs_recibo_1764094745.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:05	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR 17_3_cat_thiago_mallet_guamiranga_sao_mateus001_1764094745.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 15:19:57	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 6_1_alvara_interprise_banda_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:20:02	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 11_declaracao_de_indices_interprise_bsassinado_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:20:09	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 07_cnd_estadual_bs_ate_30_01_2026_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:20:15	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 16_contrato_banda_interprise_engenheiro_mauricio_2023_2027_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:20:20	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 17_7_cat_mauricio_ponta_grossa_desfile_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:20:27	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 05_cnd_trabalhista_bs_ate_maio_de_2026_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:20:32	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 01_cs_10_alteracao_interprise_banda_1764094743.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:20:38	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 21_1_atestado_de_carambei_festa_2022021_1764094743.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:20:43	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 17_2_cat_imbituva_thiago_pavilhao_1764094743.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:20:50	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 18_pgr_interprise_banda_show_ltada_2024_2025_1764094744.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:20:55	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 17_6_cat_mauricio_ivai_1764094744.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:00	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 21_3_capacidade_tecnica_reserva_rodeio_1764094744.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:04	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 10_balanco_completo_2023_interprise_c_t_1764094744.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:08	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 17_5_cat_mauricio_festa_castro001_1764094744.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:13	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 17_4_cat_mauricio_castro_festa_do_peao_2022_castro_1764094744.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:18	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 17_1_acervo_thiago_rodeio_ivai_001_1_1764094745.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:23	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 17_acervo_thiago_rodeio_castro_001_2_1764094745.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:28	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 19_docs_funcionarios_1764094745.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:32	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR proposta_readequada_marquinho_final_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:36	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 14_crea_thiago_bs_ate_31_03_2026_1764094742.pdf do habilitanet.




Usuário	Data/Hora	Mensagem
	25/11/2025 15:21:40	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 15_crea_mauricio_bs_ate_31_03_2026_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:44	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 10_1_balanco_2024_bs_recibo_1764094745.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:49	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 22_declaracao_conjunta_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:54	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 17_3_cat_thiago_mallet_guamiranga_sao_mateus001_1764094745.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:21:58	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 13_crea_empresa_bs_ate_31_03_2026_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:22:03	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 12_declaracao_conhecimento_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:22:07	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 16_1_contrato_banda_interprise_engenheiro_thiago_2023_2027_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:22:11	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 21_atestado_de_capacidade_prudentopolis_total_fenafep_2023_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:22:16	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 21_2_atestado_de_capacidade_tecnica_rodeio_2023_nova_esperanca_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:22:20	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 09_interprise_banda_s_fal_29_10_25_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:22:25	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 04_fgts_banda_ate_11_12_1764094741.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:22:29	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 03_cnd_federal_banda_ate_18_01_2026_1764094741.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:22:32	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 02_cnpj_banda_25_11_1764094741.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:22:36	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 08_cnd_municipal_bs_ate_30_12_2025_1764094741.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:22:40	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 06_sintegra_pr_bs_25_11_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:22:45	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de EXCLUIR 20_declaracao_que_possui_acesso_1764094742.pdf do habilitanet.
	25/11/2025 15:24:19	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR documentos_1764095059.zip no habilitanet.
	25/11/2025 15:34:32	O fornecedor 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRY SAY acabou de ENVIAR documentos_1764095672.zip no habilitanet.
	25/11/2025 16:29:48	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR cnd_mun_interprise_banda_1764098988.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 16:39:14	O fornecedor MUNDIAL GERADORES LTDA acabou de ENVIAR documentacao_mundial_geradores_marquinho_2025_11_25t162612_538_1764099553.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 16:39:26	O fornecedor MUNDIAL GERADORES LTDA acabou de ENVIAR proposta_readequada_marquinho_2025_11_25t161649_970_1764099566.pdf no habilitanet.
	25/11/2025 17:04:01	O prazo para o fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	25/11/2025 17:04:01	O prazo para o fornecedor ANSELMO XAVIER 04020951977 enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	25/11/2025 17:04:01	O prazo para o fornecedor MUNDIAL GERADORES LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	25/11/2025 17:04:01	O prazo para o fornecedor 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRY SAY enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	25/11/2025 17:18:24	Prezados, retornaremos no dia 26/11/2025 a partir das 08:00 horas, para dar continuidade ao certame, aguardamos e contamos com a participação de todos
	26/11/2025 08:31:42	Bom dia a todos, dando continuidade ao certame, favor aguardar
	26/11/2025 08:37:48	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 26/11/2025 08:37:00hs até o dia 26/11/2025 10:37:00hs para o(s) fornecedor(es):

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.

marcelo

A

A

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/11/2025 10:17:13	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA acabou de ENVIAR 01_proposta_de_precos_padrao_lote_04_1764163033.pdf no habilitanet.
	26/11/2025 10:18:38	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_completa_1764163116.pdf no habilitanet.
	26/11/2025 10:22:31	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_1764163349.zip no habilitanet.
	26/11/2025 10:31:16	Prezados, após encerramento do prazo concedido, favor aguardar análise da documentação, após daremos prosseguimento ao certame
	26/11/2025 10:37:01	O prazo para o fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	27/11/2025 09:21:46	Bom dia, prezados, peço desculpas pelo atraso no processo, pois devido a uma audiência junto ao Ministério Público, tivemos que nos ausentar, informo que estamos analisando a documentação apresentada pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA , posteriormente seguimos com as fases do processo
	27/11/2025 10:25:07	O Acórdão 1.211/2021, citado pela empresa, refere-se a julgamento do Tribunal de Contas da União em caso concreto, analisado à luz da legislação então vigente (Lei 8.666/1993) e decreto federal aplicável à União (o qual não se aplica aos demais entes federados), não possuindo caráter vinculante e tampouco autorizando o afastamento do disposto no art. 64 da Lei 14.133/2021, com igual previsão no Edital (item 9.14). Ressalte-se, inclusive, que o referido acórdão concluiu pela irregularidade na concessão de nova oportunidade para apresentação de documentos de habilitação, justamente pela ausência de fundamentação adequada. No presente caso, quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa apresentou certidão negativa de falência já vencida no momento da entrega dos documentos, contrariando o item 9.25 do Edital. Tal circunstância não se enquadra na hipótese excepcional prevista no art. 64, II, da Lei 14.133/2021 (e item 9.14.2 do edital), que autoriza apenas a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Importa ressaltar que o art. 64 da Lei 14.133/2021 foi redigido de forma propositalmente taxativa. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a substituição de documentos vencidos previamente (não previstos no art. 43 da LC 123/06 – regularidade fiscal e trabalhista) ou a apresentação tardia de certidões essenciais à habilitação, teria previsto hipóteses mais amplas ou cláusula geral de saneamento. Como não o fez, não cabe ao intérprete ampliar o alcance do dispositivo ou criar exceções não previstas em lei. A interpretação ampliativa pretendida pela empresa violaria o princípio da legalidade, expressamente consignado no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como o princípio da igualdade, previsto no mesmo dispositivo. Ademais, a Administração já vem inabilitando outros licitantes, em diferentes procedimentos, exatamente nas mesmas situações de apresentação de documentos vencidos no momento da habilitação, inexistindo justificativa para tratamento excepcional à requerente. Admitir exceção não prevista implicaria violação direta à isonomia e à tipicidade dos procedimentos licitatórios. Diante disso, não há amparo legal para admitir a apresentação posterior da certidão falimentar, devendo ser observada a regra contida no art. 64 da Lei 14.133/2021 e no item 9.14 do Edital e os princípios que norteiam as contratações públicas.
	27/11/2025 13:00:22	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 27/11/2025 13:00:00hs até o dia 27/11/2025 15:00:00hs para o(s) fornecedor(es): EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA INTERPRISE BANDA SHOW LTDA 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY.
	27/11/2025 13:15:49	O fornecedor 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY acabou de ENVIAR proposta_assinado_1764260149.pdf no proposta final.
	27/11/2025 13:16:04	O fornecedor 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
	27/11/2025 13:21:42	a proposta esta atualizada? já assinou a proposta atualizada na plataforma?
	27/11/2025 13:53:24	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR proposta_readequada_marquinho_lotes_1_2_6_e_7_1764262404.pdf no proposta final.
	27/11/2025 14:29:03	Prezado, caso queira enviar o pedido de renuncia favor fazer-lô no chat, pois encontra-se aberto, para qualquer manifestação
	27/11/2025 14:32:58	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ENVIAR proposta_reajustada_marquinho_final_1764264778.pdf no proposta final.
	27/11/2025 14:33:08	O fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
	27/11/2025 15:00:01	O prazo para o fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	27/11/2025 15:00:01	O prazo para o fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	27/11/2025 15:00:01	O prazo para o fornecedor 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY enviar a proposta final está encerrado .
	27/11/2025 15:00:01	O prazo para o fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	27/11/2025 15:00:01	O prazo para o fornecedor INTERPRISE BANDA SHOW LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	27/11/2025 15:00:01	O prazo para o fornecedor 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY enviar a proposta final está encerrado .
	27/11/2025 15:21:14	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.

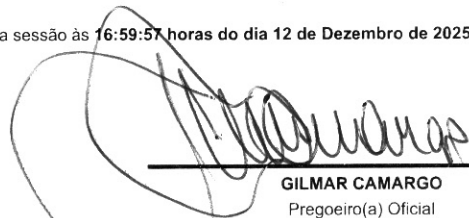
marcelo

Q

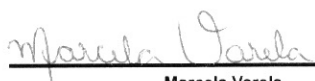
Usuário Data/Hora Mensagem

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	27/11/2025 17:00:56	Prezados, conforme já concedido o prazo para envio das razões e contrarrazões, ficamos no aguardo do fim de prazo para dar sequência ao certame, tenham todos uma boa tarde
	27/11/2025 17:01:41	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo condutor do processo!

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **16:59:57 horas do dia 12 de Dezembro de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

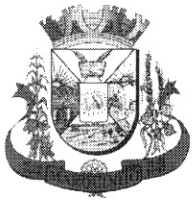


GILMAR CAMARGO
Pregoeiro(a) Oficial

DENISE KUBIAK
Equipe de Apoio

Marcela Varela
Equipe de Apoio

Autenticação: 89B68CF0AC63F5AC6BC6DCC4304F0255



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DESPACHO

Do: Departamento de Compras e Licitações
Para: Prefeito Municipal

Pelo presente encaminho-vos o Processo de Licitação nº 083/2025, para os fins de adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório de interesse da Administração Municipal.

Marquinho, 27 de novembro de 2025.

Cordialmente,



GILMAR CAMARGO
Departamento de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 83

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 52/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ALAMBRADO E CAMARINS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : INTERPRISE BANDA SHOW LTDA - 04.493.879/0001-01

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	2,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 49.240,00	R\$ 98.480,0000	R\$ 49.245,25	R\$ 98.490,50	R\$ 10,50

Descrição: PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E CAMARIM - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2	1	4,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 10.500,00	R\$ 42.000,0000	R\$ 10.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00
---	---	------	----	-------------	---------	---------------	-----------------	---------------	---------------	----------

Descrição: PALCO PEQUENO PORTE - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

6	1	600,00	METRO	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 41,20	R\$ 24.720,0000	R\$ 41,23	R\$ 24.738,00	R\$ 18,00
---	---	--------	-------	-------------	---------	-----------	-----------------	-----------	---------------	-----------

Descrição: ALAMBRADO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

7	1	4,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 4.066,25	R\$ 16.265,0000	R\$ 4.150,00	R\$ 16.600,00	R\$ 335,00
---	---	------	----	-------------	---------	--------------	-----------------	--------------	---------------	------------

Descrição: CAMARINS - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Subtotal Adjudicado: R\$	Subtotal Orçado: R\$	0,1999 %	R\$ 363,50
181.465,00	181.828,50		

Fornecedor : EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA - 04.433.214/0001-02

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
4	1	10,00	DIARIA	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 4.546,58	R\$ 45.465,8260	R\$ 4.639,37	R\$ 46.393,70	R\$ 927,87

Descrição: PAINEL DE LED - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

4	2	10,00	DIARIA	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 1.432,61	R\$ 14.326,1300	R\$ 1.461,85	R\$ 14.618,50	R\$ 292,37
---	---	-------	--------	-------------	---------	--------------	-----------------	--------------	---------------	------------



PROCESSO LICITATÓRIO 83

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ALAMBRADO E CAMARINS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 49.240,00	R\$ 98.480,00	R\$ 49.245,25	R\$ 98.490,50	--	R\$ 5.25

Subtotal Lote R\$ 98.480,00

2	4,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 10.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 42.000,00	--	R\$ 0,00
---	------	----	---------	---------	---------------	---------------	---------------	---------------	----	----------

Subtotal Lote R\$ 42.000,00

6	600,00	METRO	SERVIÇO O	SERVIÇO O	R\$ 41,20	R\$ 24.720,00	R\$ 41,23	R\$ 24.738,00	--	R\$ 0,03
---	--------	-------	--------------	--------------	-----------	---------------	-----------	------------------	----	----------

Subtotal Lote R\$ 24.720,00

7	4,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.066,25	R\$ 16.265,00	R\$ 4.150,00	R\$ 16.600,00	--	R\$ 83,75
---	------	----	---------	---------	--------------	---------------	--------------	---------------	----	-----------

Subtotal Lote R\$ 16.265,00

Subtotal Adjudicado R\$ 181.465,00	Subtotal Orçado. R\$ 0,1999 R\$ 363,50
	181,828,50 %



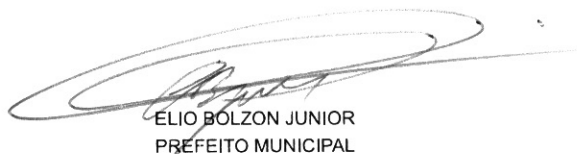
Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
4	10,00	DIARIA	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 4.546,58	R\$ 45.465,82	R\$ 4.639,37	R\$ 46.393,70	--	R\$ 92,78
Descrição: PAINEL DE LED - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA										
4	10,00	DIARIA	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.432,61	R\$ 14.326,13	R\$ 1.461,85	R\$ 14.618,50	--	R\$ 29,23
Descrição: PROJETOR E TELA - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA										
4	10,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 2.048,09	R\$ 20.480,92	R\$ 2.089,89	R\$ 20.898,90	--	R\$ 41,79
Descrição: PLATAFORMA 360° - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA										
4	10,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 7.150,21	R\$ 71.502,14	R\$ 7.296,11	R\$ 72.961,10	--	R\$ 145,89
Descrição: PRODUÇÃO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA										
4	10,00	UN	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.740,58	R\$ 17.405,87	R\$ 1.776,11	R\$ 17.761,10	--	R\$ 35,52
Descrição: FILMAGEM/PRODUÇÃO COMPLETA/DIÁRIA - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA										
						Subtotal Lote R\$ 169.180,90				
						Subtotal Adjudicado R\$ 169.180,90	Subtotal Orçado: R\$ 172.633,30	1,9998 %	R\$ 3.452,40	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

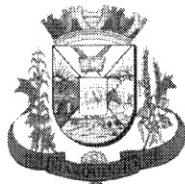
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 350.645,90	R\$ 354.461,80	1,0765 %	3.815,90

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Marquinho-PR , 27 de Novembro de 2025


ELIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

00000000012

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025**

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2025, publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº 4758 de 08/11/2025, processo administrativo nº 083/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Processo nº 083/2025, Pregão Eletrônico nº 052/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 096/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ALAMBRADO E CAMARINS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1. do Termo de Referência, anexo Pregão Eletrônico nº 052/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

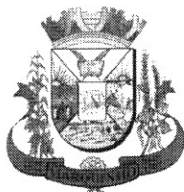
FORNECEDOR: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA CNPJ Nº 04.493.879/0001-01 ENDEREÇO: RUA Alberto Tramontim, 863, BAIRRO CONTORNO, CEP 84.060-300, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA ESTADO DO PARANÁ, E-MAIL: interpriseproducoes@gmail.com, TELEFONE: (42) 3223-3519, REPRESENTANTE: JASON BATISTEL

LOTE 001 – PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E CAMARIM

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E CAMARIM - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	2,00	49.240,00	98.480,00

LOTE 002 – PALCO PEQUENO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	-------------------	------	----------------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

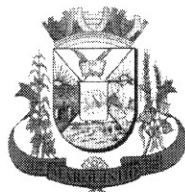
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE
MARQUINHO

001	PALCO PEQUENO PORTE - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	4,00	10.500,00	42.000,00
LOTE 006 – ALAMBRADO					
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ALAMBRADO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	METRO	600,00	41,20	24.720,00
LOTE 007 – CAMARINS					
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CAMARINS - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	4,00	4.066,25	16.265,00
TOTAL DOS LOTES		181.465,00			

FORNECEDOR: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA CNPJ Nº 04.433.214/0001-02 ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (LOT MORADA DO SOL), 32, BAIRRO QUILOMBO, CEP 78.043-518, MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, E-MAIL: priscila@meplicitacoes.com.br, TELEFONE: (65) 3028-4200, REPRESENTANTE: DAINA LIMA DE ALMEIDA

LOTE 004 – PAINEL E PROJETOR					
LOTE	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PAINEL DE LED - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIARIA	10,00	4.546,58	45.465,82
002	PROJETOR E TELA - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIARIA	10,00	1.432,61	14.326,13
003	PLATAFORMA 360° - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	10,00	2.048,09	20.480,92
004	PRODUÇÃO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	10,00	7.150,21	71.502,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



005	FILMAGEM/PRODUÇÃO COMPLETA/DIÁRIA - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	10,00	1.740,58	17.405,87
TOTAL DO LOTE		169.180,90			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o

Item nº	Órgãos Participantes
001	Secretaria Municipal de Administração

3.2. É vedada a participação do órgão ou entidade (Município) em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade, ressalvada a hipótese do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

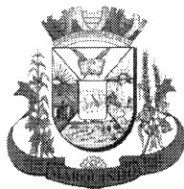
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

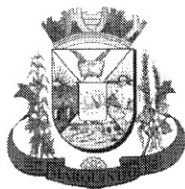
CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

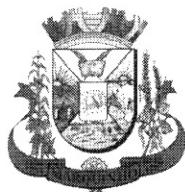
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica ao caso.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

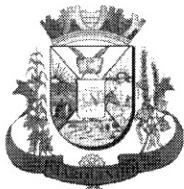
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marquinho/PR, em 28 de novembro de 2025.

ELIO BOLZON

JUNIOR:06153757901

Assinado de forma digital por ELIO

BOLZON JUNIOR:06153757901

Dados: 2025.12.03 09:03:43 -03'00'

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.12.02
16:21:32 -04'00'

DAINA LIMA DE ALMEIDA

Representante da Proponente

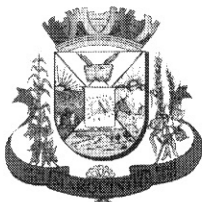
JASON

BATISTEL:850745869
68

Assinado de forma digital por
JASON BATISTEL:85074586968
Dados: 2025.11.28 14:16:34
-03'00'

JASON BATISTEL

Representante da Proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

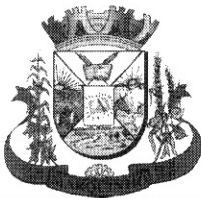
PREFEITURA DE
MARQUINHO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025**

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 28 de novembro de 2025, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 27/11/2025, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA CNPJ Nº 04.493.879/0001-01					
LOTE 001 – PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E CAMARIM					
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E CAMARIM - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	2,00	49.240,00	98.480,00
LOTE 002 – PALCO PEQUENO PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PALCO PEQUENO PORTE - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	4,00	10.500,00	42.000,00
LOTE 006 – ALAMBRADO					
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ALAMBRADO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	METRO	600,00	41,20	24.720,00
LOTE 007 – CAMARINS					
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CAMARINS - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	4,00	4.066,25	16.265,00
TOTAL DOS LOTES		181.465,00			

FORNECEDOR: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA CNPJ Nº 04.433.214/0001-02

LOTE 004 – PAINEL E PROJETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

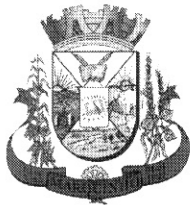


PREFEITURA DE
MARQUINHO

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PAINEL DE LED - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIARIA	10,00	4.546,58	45.465,82
002	PROJETOR E TELA - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIARIA	10,00	1.432,61	14.326,13
003	PLATAFORMA 360° - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	10,00	2.048,09	20.480,92
004	PRODUÇÃO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	10,00	7.150,21	71.502,14
005	FILMAGEM/PRODUÇÃO COMPLETA/DIÁRIA - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	10,00	1.740,58	17.405,87
TOTAL DO LOTE		169.180,90			

Marquinho/PR, em 28 de novembro de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 083/2025

INTERESSADO/RECORRENTE: MUNDIAL GERADORES LTDA

RECORRIDA/HABILITADA: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA

ASSUNTO: Análise e julgamento das razões de recursos apresentadas pela empresa MUNDIAL GERADORES LTDA contra o ato de habilitação da empresa INTERPRISE BANDA SHOW LTDA.

I – INTRODUÇÃO

Cuida-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa MUNDIAL GERADORES LTDA, em face da decisão deste Pregoeiro que manteve a habilitação da empresa INTERPRISE BANDA SHOW LTDA relativamente ao Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 052/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ALAMBRADO E CAMARINS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O exame do recurso se dá em observância ao disposto no item 13 do Edital, bem como ao regime jurídico do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o exercício do contraditório e da ampla defesa nas licitações públicas.

I – RELATÓRIO

Após a divulgação do resultado da fase de julgamento e habilitação do Pregão Eletrônico nº 052/2025, foi concedido aos licitantes o prazo legal para apresentação de recursos, conforme previsto:

- no item 13 do Edital;
- no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Decorrido o prazo regulamentar, não houve apresentação de recurso por qualquer licitante, tampouco manifestação de intenção de recorrer no sistema eletrônico.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o direito recursal deve ser exercido:

1. com manifestação imediata de intenção no sistema, e
2. apresentação das razões de recurso dentro do prazo subsequente.

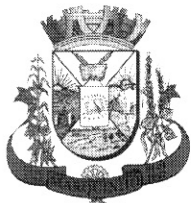
A ausência de manifestação dentro do prazo legal gera preclusão administrativa, impossibilitando a abertura de fase recursal posterior.

Assim, constatada a ausência de apresentação de recurso, resta consolidado o resultado da fase de julgamento e habilitação, permanecendo hígida a decisão inicialmente proferida.

Ressalte-se, ainda, que a inexistência de interposição recursal implica concordância tácita dos licitantes com o resultado, nos termos do edital.

III – DECISÃO

Diante do exposto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

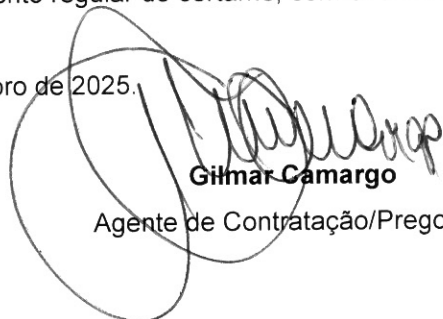
CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- I – Declaro a AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO pelos licitantes dentro do prazo legal;
- II – Mantenho integralmente o resultado da fase de julgamento e habilitação já publicado;
- III – Determino o prosseguimento regular do certame, com encaminhamento às etapas subsequentes.

Marquinho/PR, 12 de dezembro de 2025.


Gilmar Camargo
Agente de Contratação/Pregoeiro



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO – PR

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, situada à Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, CEP nº 78043-518, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, e-mail: juridico@meplicitacoes.com e priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 13.2.:

13. DOS RECURSOS.

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Data da intenção de recurso: 27/11/2025

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 02/12/2025

Data da apresentação: 01/12/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE REALATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 052/2024, onde a Prefeitura Municipal de Marquinho - PR, tinha como objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ALAMBRADO E CAMARINS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**”.

Após a fase de formulação de lances, deu-se início a fase de habilitação, onde a empresa 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRY SAY, foi declarada



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

HABILITADA para o LOTE 05 do certame. Ocorre que, a habilitação se deu de forma indevida, uma vez que:

- A empresa Recorrida **apresentou proposta sem prazo de validade**, o que traz uma enorme insegurança jurídica ao Órgão licitante, bem como, **descumpre com o exigido no item 6.9. do Edital**.
- A empresa Recorrida **não apresentou Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, em plena validade**, em desacordo com o item 9.32 do Edital;
- A Recorrida **NÃO COMPROVOU** através do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, prestação de serviço relativo ao **LOTE 05 – LOCAÇÃO DE PALCO**, em desacordo com o item 9.35 e seguintes do Edital e Item 1.1 deste Termo de Referência.
 - i. Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria aceite esse atestado que **não** atesta o fornecimento de bens (serviços) compatíveis, ainda, será necessário que o atestado seja **diligenciado** para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as **notas fiscais** que comprovem que serviços compatíveis foram realmente entregues, **conforme determina o Tribunal de Contas da União através do Acórdão n.º 519/2025**;

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY**.



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

III – DO DIREITO

III.I. – DA VIOLAÇÃO AO ITEM 6.9. DO EDITAL – FALTA DE PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Edital estabelece exigências para o envio e preenchimento da proposta de preço, vejamos:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

[...]

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Ocorre que, conforme narrado anteriormente, a proposta apresentada pela empresa classificada **não indicou qualquer prazo de validade**, o que compromete diretamente sua aceitabilidade, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021) e da segurança jurídica exigida nos contratos administrativos.

A ausência dessa informação, além de ser vedada expressamente pelo Edital, impõe risco à Administração, pois fragiliza a exigência de manutenção da proposta até a eventual contratação e dificulta o controle de validade para fins de adjudicação e assinatura contratual.

Ou seja, após a fase de formulação de lances, onde a empresa Recorrida **apresentou proposta sem prazo de validade, descumprindo com o exigido no item 6.9. do Edital**, nesse momento, o D. Agente de Contratação equivocou-se ao prosseguir com a fase habilitação e recursal, quando deveria proceder com a desclassificação da empresa Recorrida e convocar a licitante classificada na sequência para envio da documentação. Logo, tendo em vista que o certame já se encontra em fase recursal, o retorno a fase de julgamento da proposta não é mais possível, **deve a Recorrida ser desclassificada por descumprimento do item 6.9. do Edital.**

Na licitação não basta apenas ter o menor preço, ou seja, o real objetivo de uma licitação não é somente classificar a proposta monetariamente mais



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

vantajosa. A licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser: não credenciado, **desclassificado** ou inabilitado.

Ademais, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) **a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **desclassificada**, tendo em vista que, **não cumpriu com todas as cláusulas do Edital**.

III.II. – DA VIOLAÇÃO AO ITEM 9.32. DO EDITAL – REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

O Edital estabelece como exigência para Qualificação Técnica, o item 9.32., vejam:

Qualificação Técnica

[...]

9.32. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, em plena validade.

Em análise aos documentos apresentados pela Recorrida, verificou-se que a empresa **DEIXOU DE APRESENTAR o documento exigido**, em descumprimento ao estabelecido no Edital e Lei, sendo evidente que a Recorrida certamente **não demonstrou e/ou comprovou seu Registro na entidade profissional competente**.

Diante disso, a decisão do D. Comissão de Licitação, esta não merece prosperar, pois, verifica-se pelas razões descritas no presente instrumento, que a



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY não trouxe a documentação essencial, conforme determina e prevê a Lei e o Edital.

Desta feita, a decisão da D. Pregoeiro necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrífia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

III.II. – DA INCOMPATIBILIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM O LOTE ARREMATADO

O Edital exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de atestados** ou declaração, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. Estrutura de Palco, Som e Iluminação conforme Item 1.1 deste Termo de Referência (para o Lote 001, 002 e 005).

9.35.1.2. Instalação de geradores, conforme Item 1.1 deste Termo de Referência (para o Lote 003).

O item 9.35.1. do Edital, estabelece que os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com Estrutura de Palco, Som e Iluminação para o Lote 005!

Sabe-se que os atestados de capacidade têm a finalidade de **comprovar** para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto compatível ao item disputado/arrematado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração de que o licitante possui expertise técnica.

No caso concreto, o Órgão licitante diz de forma expressa que, para o LOTE 05, será necessário a contratação de empresa que comprove já ter executado Estrutura de Palco.

Contudo, o atestado de capacidade técnica apresentado, NÃO ATESTA a prestação de **ESTRUTURA DE PALCO**. Não cumprindo com a exigência do item 9.35.1. e seguintes do Edital. Vejam:



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988

CNPJ: 39.616.901/0001-48

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.616.901/0001-48, com sede à R AFONSO BOTELHO, 119, SANTA CRUZ, CEP 85.015-000, GUARAPUAVA-PR, neste ato representada por **BRUNO RICARDO RIBEIRO**, na qualidade de **RESPONSÁVEL LEGAL**,

Atesta, para fins de participação em processos licitatórios, que a empresa **31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY**, inscrita no CNPJ nº 31.978.206/0001-14, com sede à RUA ALBERTINHO F MATOSO, 2, GUARA, 85.110-000, GUARAPUAVA-PR, prestou a esta entidade os serviços abaixo descritos:

Locação de sistema de som e iluminação de pequeno porte para realização de eventos, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem:

Sistema de som composto por:

- 04 caixas de som de 10" ou 12", potência mínima de 550W RMS cada;
- 02 caixas de som com subgrave (subwoofer);
- 01 amplificador de 3000W RMS e 01 amplificador de 2000W RMS;
- 01 crossover;
- 01 console/mixer digital com, no mínimo, 16 canais completos;
- 01 cubo de guitarra, 01 cubo de baixo, 01 bateria completa (bumbo, caixa, tons, surdo);
- 04 caixas de retorno (monitores) de 12" ou 15", mínimo 350W RMS cada;
- Microfones com e sem fio, direct boxes, pedestais, cabos e acessórios necessários.

Sistema de iluminação composto por:

- 01 mesa de luz DMX de 192 canais;
- 01 máquina de fumaça de 1000W DMX;
- Estruturas em grid de alumínio;
- Moving heads;
- Canhões PAR LED RGB;
- Strobo;
- Main power para som e luz e demais acessórios necessários.

Serviços incluídos:

- Montagem e desmontagem de toda a estrutura de som e iluminação;
- Operação técnica durante os eventos por equipe especializada;
- Transporte de todos os equipamentos até o(s) local(is) de realização dos eventos.

Declara-se, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, atendendo integralmente às especificações técnicas contratadas, aos prazos estabelecidos e às normas de segurança exigidas, sem registro de inadimplemento contratual.

Guarapuava-PR, 24 de novembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
BRUNO RICARDO RIBEIRO
Data: 24/11/2025 08:38:03 -0200
Verifique em: <https://portal.mc.gov.br>

BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988

BRUNO RICARDO RIBEIRO / CPF: 083.957.909-88

Responsável Legal

R AFONSO BOTELHO, 119, SANTA CRUZ, CEP 85.015-000, GUARAPUAVA-PR

Fone: (42) 9 9931-9388



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

Analizando o atestado apresentado pela Recorrida, é nítido que ela tem capacidade técnica para alguns dos itens licitados. Contudo referente ao **LOTE 05**, temos que a Recorrida acabou se aventurando/empolgando, e arrematou item do qual não tem expertise, motivo pelo qual deixou de comprovar experiência em atividade compatível.

O atestado apresentado elenca os seguintes serviços e locações de:

- 1) SISTEMA DE SOM,
- 2) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO,
- 3) TRANSPORTE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS
- 4) MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SOM E ILUMINAÇÃO

Portanto, apesar do atestado colacionado acima conter uma lista de serviços que a Recorrida já realizou em eventos, **a Recorrida não comprovou já ter desempenho de atividade compatível com o LOTE 05, qual seja ESTRUTURA DE PALCO**, em descumprindo com o item 9.35.1. e seguintes do Edital.

É nítido que ela não comprovou capacidade técnica para a prestação de serviços de segurança para os eventos. Dessa forma, a incompatibilidade do atestado é fato incontroverso, uma vez que podem ser comparados ao objeto em discussão.

Salienta-se, que não é pelo simples fato de uma empresa apresentar atestado de capacidade técnica, que já o torna apto para execução do objeto contratado. Nesse sentido, vejam Acórdão 2104/2009 proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União:

“Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

competitivo das licitações. (...).” Acórdão 2104/2009 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União (Voto do Ministro Relator)”

Vejam o posicionamento de Marçal Justen Filho:

“Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se **pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.**”

Portanto, como a empresa não conseguiu comprovar apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com objeto do LOTE 05 arrematado, **deverá ser inabilitada**, ora que, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já prestaram serviços, anteriormente, compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Acerca do assunto, a Súmula 263 do TCU indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes:

“SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Ademais, importante ressaltar que, **para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.

III.II.1 – SUBSIDIARIAMENTE: Diligência no Atestado de Capacidade Técnica

Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria aceite (de forma equivocada) o atestado apresentado pela Recorrida, o qual **NÃO** atesta a realização de serviços compatíveis ao LOTE arrematado. Deverá então realizar **diligências** para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência, seja apresentado as notas fiscais que comprovem que serviços compatíveis foram realmente realizados.

O Edital exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de atestados** ou declaração, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado..

Assim, como vimos anteriormente, para cumprir com a exigência elencada dos itens colacionados acima, a empresa Recorrida apresentou 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido pela empresa BRUNO RICARDO RIBEIRO (CNPJ: 39.616.901/0001-48), pessoa jurídica de direito privado.



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

Ocorre que, o atestado apresentado (já colacionado) levanta suspeita quanto a sua veracidade, bem como a sua validade, pelos seguintes pontos:

PRIMEIRO: desacompanhado de notas fiscais **(que deram origem ao atestado de capacidade técnica)** ou qualquer outro documento imutável que comprove o fornecimento do produto/serviço. Bem como por ter sido emitido menos de 24 horas antes da licitação.

SEGUNDO: Causa grande estranheza o fato de uma empresa que realiza eventos (mesmo segmento da licitação), contratar serviços que ela mesma FORNECE. Vejam que a atividade principal da **BRUNO RICARDO RIBEIRO** é “**Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**”:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.616.901/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/2020
NOME EMPRESARIAL BRUNO RICARDO RIBEIRO 08395790988			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R AFONSO BOTELHO	NÚMERO 119	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.015-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNOD.OLGA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 9931-9388	



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

Para tanto suspeita-se que, a empresa BRUNO RICARDO RIBEIRO nem ao menos se trate da contratante dos serviços mencionados no atestado.

Verifica-se que, a empresa emissora do atestado, é uma empresa de produções de eventos, mas, “supostamente”, contratou a empresa Recorrida para fornecimento de produtos/serviços que compõem e integram seu próprio ramo comercial, **onde, a empresa BRUNO RICARDO RIBEIRO (Microempresa – Empresário Individual), provavelmente, não é a consumidora final, ainda mais sendo o objeto do atestado um evento de grande vulto, muito provavelmente a contratante dos serviços prestados seja alguma Prefeitura da região.**

TERCEIRO: Verifica-se que a empresa emissora do atestado é uma empresa de produção de eventos, a qual “supostamente” contratou a empresa Recorrida para a prestação de serviços que compõe a realização de um evento, logo, mesmo que o atestado seja verídico, ele pode não ser válido, isso porque, existe uma **GRANDE SUSPEITA/POSSIBILIDADE** de que o atestado se trate de **serviço subcontratado**, o qual não é válido em licitação.

Exemplo: caso a BRUNO RICARDO RIBEIRO, tenha firmado contrato para a organização de evento junto há algum a Prefeitura e subcontratado a Recorrida para compor a realização do mesmo, **quem poderia atestar a procedência e garantir que os serviços foram realizados, seria somente a Prefeitura Contratante.** Neste exemplo, o atestado emitido pela empresa BRUNO RICARDO RIBEIRO **seria inválido para o certame**, isso porque, **as empresas possuem relação de parceria, não sendo possível garantir/atestar com imparcialidade, de que os serviços foram executados ao contratante de origem, o qual pode inclusive não ter ciência da existência do referido atestado**

Neste sentido, veja o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

Estado de Mato Grosso – MT:

Tribunal de Justiça do Mato Grosso TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: AC
1022876-42.2020.8.11.0003

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – DOCUMENTO CONSIDERADO INVÁLIDO – SUBCONTRATAÇÃO SEM A CIÊNCIA DO PODER PÚBLICO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO – ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE NÃO EVIDENCIADOS – ORDEM DENEGADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O atestado de capacidade técnica apresentado decorre de subcontratação, sem permissão do Poder Público; motivo que torna o documento ineficaz a demonstrar a aptidão da licitante. Ilegalidade ou abusividade não verificada. Direito líquido e certo não demonstrado. Sentença de denegação da ordem mantida. Recurso desprovido. (Relator: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - Data do Julgamento: 13/06/2023)

Outrossim, veja a decisão n. ° 008/2018 proferida em sede Recursal, da Secretaria do Estado de Segurança Pública – MT, no Edital de Pregão Eletrônico n. ° 024/2018/SESP:

*“Sob essa ótica, quando diante de uma “brecha jurídica”, como se reportou a recorrente à situação em comento, deve-se utilizar dos princípios e diretrizes que norteiam o Direito Administrativo, dentre os quais impende destacar o **Princípio da Moralidade**.*

Nesse sentido, **tem-se como viciado em sua origem um atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas integrantes de mesmo grupo comercial, pelo óbvio motivo de que as duas empresas possuem o mesmo interesse, desvestindo-se, o documento, da imparcialidade.**

Ademais, a imparcialidade é conditio sine qua non quando da emissão de atestado de capacitada técnica, visto ser o documento que comprova que a empresa possui aptidão para cumprir as obrigações a serem contraídas. Desse modo, **caso não houvesse a necessidade de o atesto ser emitido por pessoa jurídica imparcial, também não haveria a necessidade do atestado, sendo suprido por uma simples declaração da interessada de que possui a capacidade necessária à execução do contrato.**

Nessa seara, impende destacar que, em que pese a representante e representada não pertencerem ao mesmo grupo comercial, não se vislumbra imparcialidade no documento apresentado, visto que o objetivo de ambas as empresas é a vitória no presente certame. Ex positis, recebo o presente recurso administrativo, mas no mérito nego-lhe provimento. Destarte, homologo os termos da Manifestação nº 005/2018/COAC/SAAS/MT, ratificando suas conclusões, mantendo a decisão pela INABILITAÇÃO da licitante LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI proferida pela Comissão Permanente de Licitação da



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

SESP/MT, com substrato nos fundamentos de fato e de direito acima consignados.”

Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram “alguma empresa amiga” que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois

Portanto, requer-se que, a comissão de licitação efetue uma diligência, **a fins de verificar a VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO**, onde a Recorrida apresente as notas fiscais dos serviços realizados, com **data ANTERIOR a da emissão do atestado**, e que seja de fato **compatível com o Edital**.

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO
HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!!

Vejam o recente acórdão do Tribunal de contas da União, publicado no Boletim de Jurisprudência nº 531, nesta segunda-feira (31/03/2025):

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Prestação de serviço. Comprovação. Nota fiscal. Recibo.

A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado.

Acórdão 519/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração.** (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)"

Recentemente, o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 917/2022 – Plenário, declarou a inidoneidade de duas empresas por apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso:

"Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Atestado de capacidade técnica. Conluio

A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992)." **Acórdão 917/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler):"**

Vejam um trecho específico do Acórdão 917/2022 – Plenário colacionado acima:

"Quanto aos indícios de falsidade material do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Oderdenge em favor da empresa Mercurio, entendo, em linha com o exame da unidade técnica, que está caracterizada fraude à licitação em vista das diversas evidências a seguir enumeradas:

a) ambas as empresas atuarem com objetos sociais praticamente coincidentes e serem do mesmo grupo familiar;

(...)

Em linha com a jurisprudência remansosa desta Corte de Contas, que admite prova indireta ou indiciária quando variados e coincidentes os indícios, ainda mais nos casos em que o responsável não apresenta contra indícios, como ocorre nestes autos (Acórdãos 2.735/2010, 1.223/2015, 823/2019, 4.042/2020, todos do Plenário) , **concluo pela falsidade material do atestado técnico emitido** pela Oderdenge Transportes Comércio e Representação Ltda. em favor da Mercurio Transportes Comércio e Representações Ltda.

Verifica-se que a Pregoeiro tem **o dever de diligenciar** um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e **caso não consiga comprovar a veracidade do atestado, deve ser INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem ao **atestado de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a lei e o Edital pede) que os serviços foram executados. No fim, se restar constatado que a empresa supostamente pode ter adulterado o seu documento, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

IV – DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **DESCCLASSIFICAR**, a empresa 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY, ora que, **apresentou proposta sem prazo de validade**, o que traz uma enorme insegurança jurídica ao Órgão licitante, bem como, **descumpra com o exigido no item 6.9. do Edital**.
- b) **INABILITAR**, a empresa 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY, ora que, **não apresentou Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, em plena validade**, em desacordo com o item 9.32 do Edital;
- c) **INABILITAR** a empresa 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY, do **LOTE 05** da Licitação, ora que, o atestado de



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT
daina@eventuallive.com.br
Tel. (65) 3322-1664

capacidade técnica apresentado, NÃO ATESTA prestação de serviço compatível com o LOTE 05 – **ESTRUTURA DE PALCO**. Não cumprindo com a exigência do item 9.35.1. e seguintes do Edital;

- I. **Subsidiariamente**, caso Vossa Senhoria aceite o mencionado atestado, o qual **não** atesta o fornecimento de serviços compatíveis, deverá realizar **diligência** a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;
 - II. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente as **notas fiscais dos serviços executados e que sejam de fato compatíveis com o LOTE 05 arrematado**. Se após diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame, requer que a empresa seja **INABILITADA**, e severamente penalizada por crime de fraude a licitação.
- a) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:075082869
28

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.12.01 16:53:19
-04'00'

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2025.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY
31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY **CNPJ: 31.978.206/0001-14**

AO(À) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrida: 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY

Recorrente: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

A Recorrida, já habilitada no certame (LOTE 05), por seu representante, vem apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pelas razões a seguir.

I – SÍNTESE OBJETIVA DO RECURSO

A Recorrente pretende: (i) desclassificação por ausência de “prazo de validade” na proposta (invocando o item 6.9); (ii) inabilitação por suposta ausência de “registro/inscrição em entidade profissional competente” (item 9.32); e (iii) inabilitação por alegada incompatibilidade do atestado de capacidade técnica com o LOTE 05, pedindo ainda diligência para exigir notas fiscais.

II – DO MÉRITO

1) “Prazo de validade ausente” não torna a proposta inválida (vício formal sanável)

O Edital prevê prazo mínimo de validade, de modo que a proposta apresentada permanece vinculada ao instrumento convocatório. Além disso, o próprio Edital orienta interpretação voltada à ampliação da disputa e repudia formalismo que elimine proposta por falha que não altere substância/validade jurídica.

Mais importante: a Nova Lei reforça o formalismo moderado (art. 12, III) e a diretriz de evitar desclassificação por falhas sanáveis, privilegiando a proposta mais vantajosa.

E, quando houver necessidade de esclarecimento, o caminho jurídico é a diligência/saneamento, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021 (admite diligência para complementar informações e atualizar documentos).

2) “Registro em entidade profissional competente” (item 9.32): exigência não pode ser aplicada de forma genérica/indeterminada ao LOTE 05

A Recorrente alega descumprimento do item 9.32, mas o próprio Edital especializa exigências de conselho/registo profissional ao estabelecer regra específica para lote diverso (ex.: exigências de

31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY
31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY **CNPJ: 31.978.206/0001-14**

registro/ART vinculadas ao LOTE 001), o que evidencia que não há comando claro e direto impondo “conselho X” para o LOTE 05.

Além disso, a Recorrida possui atividades econômicas aderentes ao objeto (sonorização/iluminação e aluguel de palcos/estruturas temporárias), o que reforça a compatibilidade operacional com o LOTE 05.

E, havendo dúvida sobre o alcance da cláusula, aplica-se a diretriz de interpretação que evite restrição competitiva indevida, privilegiando o julgamento material (formalismo moderado).

3) Atestado técnico: alegação genérica não derruba habilitação; e “NF” só é exigível se a Administração solicitar em diligência

O Edital exige aptidão por serviços similares, inclusive contemplando estrutura de palco/som/iluminação para lotes que incluem o LOTE 05.

A Recorrente afirma, sem comprovação concreta, que o atestado “não é compatível” e pede que a Recorrida seja inabilitada.

Ocorre que:

A Administração já analisou a documentação e habilitou a Recorrida; não cabe anular esse juízo com meras ilações.

O próprio Edital prevê que, quando solicitado, o fornecedor disponibilizará informações/documentos para comprovar a legitimidade do atestado.

A Lei 14.133/2021 direciona o saneamento via diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados.

III – SOBRE O CARÁTER PROTETÓRIO

O recurso se limita a alegações genéricas (sem indicar qual “entidade competente” do LOTE 05, sem prova de incompatibilidade do atestado) e busca reverter decisão já tomada, sem demonstrar prejuízo real ao certame — o que, na prática, tende a atrasar a contratação e contrariar a eficiência e a seleção da proposta adequada, em linha com o formalismo moderado e o interesse público.

IV – PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O não provimento do Recurso Administrativo da EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, com a manutenção da habilitação da empresa 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY no LOTE 05.

31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY
31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY **CNPJ: 31.978.206/0001-14**

Subsidiariamente, caso reste alguma dúvida pontual, que seja realizada diligência (Lei 14.133/2021, art. 64) para simples esclarecimento/complementação, sem desconstituir a habilitação por formalidade.

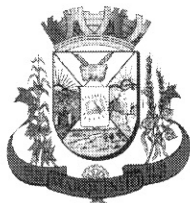
Termos em que,

Pede deferimento.

Guarapuava-PR, 5 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **GILMAR ANTONIO HRYSAY**
Data: 05/12/2025 15:59:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

31.978.206 GILMAR ANTONIO HRYSAY
Gilmar Antonio Hrysay CPF: 072.190.499-86 / RG: 9.730.628-1
Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 083/2025

INTERESSADO/RECORRENTE: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

RECORRIDA/HABILITADA: 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRY SAY

ASSUNTO: Análise e julgamento das razões de recursos apresentadas pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA contra o ato de habilitação da empresa 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRY SAY.

I – INTRODUÇÃO

Cuida-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, em face da decisão deste Pregoeiro que manteve a habilitação da empresa 31.978.206 GILMAR ANTONIO HRY SAY relativamente ao Lote 05 do Pregão Eletrônico nº 052/2025, cujo objeto versa sobre a locação de palco, sonorização, iluminação e serviços correlatos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O exame do recurso se dá em observância ao disposto no item 13 do Edital, bem como ao regime jurídico do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o exercício do contraditório e da ampla defesa nas licitações públicas.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme registros extraídos do sistema oficial LICITANET:

- Manifestação de intenção de recorrer: 27/11/2025
- Prazo final para apresentação das razões recursais: 02/12/2025
- Protocolo das razões do recurso: 01/12/2025

Nos termos do item 13.2 do Edital, que prevê prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contabilizados na forma do art. 6º da Lei 9.784/1999 e art. 165, §1º, da Lei 14.133/2021, observa-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, alcançando, portanto, tempestividade.

As contrarrazões foram apresentadas pela empresa habilitada dentro do prazo editalício, restando preenchidos os requisitos formais para apreciação do mérito recursal.

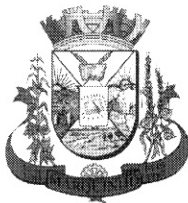
III – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente sustenta, em síntese:

1. **Ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta**, em suposta afronta ao item 6.9 do Edital;
2. **Falta de comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente**, em desacordo com o item 9.32;
3. **Incompatibilidade do atestado de capacidade técnica apresentado**, por alegada ausência de comprovação da execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, formulando pedido subsidiário de diligência para apresentação de notas fiscais.

As contrarrazões apresentadas pela empresa habilitada refutam integralmente as alegações, sustentando a plena regularidade dos documentos e a inexistência de qualquer afronta às disposições editalícias.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- não exige ART, RRT ou documento correlato, salvo quando o edital o prevê expressamente para certos lotes — o que não ocorreu neste caso.

Assim:

- A exigência do item 9.32 não se aplica ao Lote 05, ante a inexistência de conselho profissional competente;
- A documentação apresentada (CCMEI e CNAEs) atende plenamente ao edital.

Portanto, o argumento recursal é improcedente.

IV.3 – Da alegada incompatibilidade do atestado de capacidade técnica e pedido de diligência

O atestado apresentado pela empresa habilitada demonstra a execução de atividades relacionadas a:

- montagem de estruturas temporárias;
- prestação de serviços para eventos;
- montagem e operação de equipamentos correlatos ao objeto licitado.

Nos termos dos itens 9.35 e seguintes do Edital e do art. 67 da Lei 14.133/2021, os atestados devem demonstrar experiência pertinente e compatível, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto executado e o objeto licitado.

A Recorrente:

- não especifica qual elemento técnico tornaria o atestado incompatível;
- limita-se a alegações genéricas, desprovidas de lastro documental;
- não demonstra contradição entre o objeto do atestado e o objeto licitado.

O pedido subsidiário de diligência para apresentação de notas fiscais também não encontra suporte no edital, uma vez que:

- não há exigência editalícia de apresentação de notas fiscais para comprovação de experiência;
- o art. 64 da Lei 14.133/2021 estabelece que a diligência é facultativa, cabível apenas quando houver dúvida relevante sobre a regularidade da documentação — o que não se verifica no caso concreto.

Assim, o atestado é suficiente, válido e adequado, razão pela qual não há justificativa técnica ou jurídica para inabilitar a empresa.

V – CONCLUSÃO

Da análise conjunta do edital, da legislação de regência, dos documentos apresentados pela empresa habilitada e das contrarrazões, conclui-se que:

- não houve descumprimento de qualquer exigência editalícia;
- as falhas apontadas não representam vícios materiais;
- não há qualquer irregularidade que comprometa a habilitação da empresa;
- o recurso apresenta caráter meramente formalista e sem demonstração de prejuízo, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

DECIDO:

1. **CONHEÇO** do recurso interposto pela EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, por ser tempestivo.

